

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 106/2009

Número do Contrato: 211/2006. Nº Processo: 1157/2006. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado: 53113791001790. Contratado : TOTVS S.A. -Objeto: Alteração no preâmbulo do contrato, de razão social e CNPJ/MF da CONTRATADA Datasul S.A., que por motivo de sua extinção por incorporação pela empresa TOTVS S.A. a partir de 01/11/2008, passaram a ser, respectivamente: RAZÃO SOCIAL: TOTVS S/A. - CNPJ/MF: 53.113.791/0017-90-Endereço: Av. Santos Dumont, 831 - Bom Retiro - CIC - Joinville - SC - CEP: 89222-900. Fundamento Legal: Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.Data de Assinatura: 24/08/2009.

(SICON - 16/09/2009) 250052-00001-2009NE900010

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 112/2009 publicado no D.O.U de 15/09/2009, Seção 3, Pág. 94. Onde se lê: Vigência: 11/09/2009 a 10/09/2013 Leia-se : Vigência: 11/09/2009 a 10/09/2010

(SICON - 16/09/2009) 250052-00001-2009NE900010

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDEEDITAL Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009
SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO
TRABALHO PARA A SAÚDE - PET- SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, convida à apresentação de propostas com vistas à seleção de projetos de Instituições de Educação Superior em conjunto com Secretarias Municipais de Saúde para participação no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.802, de 26 de agosto de 2008 e Portaria Interministerial nº 917, de 6 de maio de 2009, assinadas pelos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, e Portaria nº 3, de 7 de maio de 2009.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida pela Portaria Interministerial nº 1.802/2008, Portaria Interministerial nº 917/2009, Portaria nº 3/2009 e por este Edital.

1.2. Este Edital contemplará projetos para os anos letivos de 2010 e 2011.

1.3. As despesas decorrentes do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu em Áreas Estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS.

2. DO OBJETO

O PET-Saúde tem como pressuposto a educação pelo trabalho e é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial no âmbito da Estratégia Saúde da Família, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho e vivências dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Instituições de Educação Superior - IES Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme a seguir:

I - Instituições de Educação Superior - IES públicas;

II - IES privadas integrantes do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE; e
III - IES privadas que desenvolvam atividade curricular em serviço na Estratégia Saúde da Família, atestada pelo respectivo gestor municipal ou estadual ao qual se vincular o serviço.

3.2. Os Projetos deverão contemplar os cursos de graduação da área da saúde, conforme Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998, incluindo, necessariamente, o curso de medicina.

3.2.1. Caso a IES não possua o curso de medicina, e deseje participar do Programa com outros cursos de graduação da área da saúde, poderá articular-se com uma instituição de ensino que ofereça o curso de medicina, apresentando um projeto em parceria.

3.3. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados conjuntamente pela IES e pela Secretaria Municipal de Saúde, e assinados por seus respectivos dirigentes, com o compromisso de implementá-los em efetiva parceria, conforme modelo de Termo de Compromisso no Anexo I do presente Edital.

3.4. Os projetos deverão conter a relação nominal dos tutores, devidamente atestada pelo representante da IES, e a relação nominal dos preceptores, atestada pelo gestor municipal de saúde, conforme consta no Anexo II do presente Edital.

4. DA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO

4.1. O período para apresentação de propostas visando participação no PET-Saúde é a partir da publicação deste Edital até 15/01/2010, com publicação de resultados prevista para 5/02/2010.

4.2. Os projetos deverão ser enviados pelo correio, via SE-DEX, na forma impressa e em arquivo digital gravado em CD, em arquivos texto, com os devidos comprovantes, para o seguinte endereço:

Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde - Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício sede, 7º andar, sala 725 - CEP: 70058-900 - Brasília - DF - A/C Coordenação PET-Saúde.

A versão impressa do projeto deverá estar assinada pelo Pró-Reitor de Graduação do(s) curso(s) da IES, ou equivalente, e pelo Secretário Municipal de Saúde.

4.3. Deverão ser encaminhados também em versão digital, em arquivos texto, para o e-mail petsaude@saude.gov.br.

4.4. Os projetos deverão ser encaminhados pelo correio até a data limite de 15 de janeiro de 2010, para o endereço descrito no item 4.2. Para efeito de comprovação de prazo de entrega dos projetos, será considerada a data de postagem do envelope nos correios. Os projetos postados ou entregues após essa data serão desconsiderados.

5. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os Projetos devem ser adequados às normas deste Edital e aos termos da Portaria Interministerial nº 1.802, de 26 de agosto de 2008, Portaria Interministerial nº 917, de 6 de maio de 2009 e Portaria nº 3, de 7 de maio de 2009.

5.2. Os Projetos devem seguir as orientações do Anexo II deste Edital.

5.2.1. Os Projetos deverão ser apresentados em conjunto, quando os cursos da IES envolvidos utilizarem como campo de estágio o mesmo município;

5.2.2. Caso um curso utilize como campo de estágio um município, e outro curso da mesma IES, outro município, os projetos deverão ser apresentados separadamente.

5.3. As propostas deverão ser elaboradas de forma a contemplar os seguintes aspectos gerais:

5.3.1. Interdisciplinaridade, que favoreça uma formação acadêmica condizente com o estágio atual de desenvolvimento da ciência;

5.3.2. Atuação coletiva, envolvendo ações conjuntas por bolsistas de diferentes cursos e estágios de adiantamento na graduação, que possuam objetos de trabalho em comum;

5.3.3. Integração contínua entre os bolsistas e os corpos docente e discente do curso de graduação;

5.3.4. Contato sistemático com a comunidade, promovendo a troca de experiências em processo crítico e de mútua aprendizagem; e

5.3.5. Planejamento e execução de um programa de atividades que contribuam com a integração ensino-serviço, reforçando a atuação de acordo com as diretrizes da atenção básica no SUS.

5.4. Cada projeto deverá conter Plano (s) de Pesquisa (s) para alunos da graduação candidatos à bolsa de iniciação ao trabalho, especificando seu (s) objetivo (s) e sua relação com a qualificação da atenção básica (uma a quatro laudas), em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, seus fundamentos e áreas estratégicas de atuação.

5.5. O projeto deve descrever as ações e sua vinculação à Estratégia Saúde da Família. Deverá, ainda, explicitar o número de bolsas para os estudantes monitores, tutores acadêmicos e preceptores, respeitando-se a seguinte proporção para cada grupo formado: 1 (um) tutor acadêmico, responsável pelo aprendizado em serviço de 30 estudantes (sendo 12 estudantes monitores, que efetivamente farão jus ao recebimento das bolsas de iniciação ao trabalho), e 6 (seis) preceptores.

5.5.1. O número de grupos PET-Saúde proposto deverá estar em consonância com a estruturação física e de pessoal dos cenários de práticas.

5.6. Cada projeto deverá ter um coordenador, indicado pelos gestores da IES e da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de projetos que apresentem proposta de três ou mais grupos PET-Saúde, o coordenador, desde que não seja tutor acadêmico ou preceptor do Programa em questão, fará jus a uma bolsa PET-Saúde, conforme subitem 7.1, II, do item 7 do presente Edital.

5.7. Poderão ser contemplados como tutores acadêmicos, profissionais que tenham atuação efetiva na docência em cursos de graduação da área da saúde, que organizem atividades didáticas relacionadas à Estratégia Saúde da Família e orientem pesquisas conforme o artigo 5º da Portaria Interministerial nº 1.802, de 26 de agosto de 2008.

5.8. Poderão ser contemplados como preceptores de graduação, profissionais do serviço vinculados à Estratégia Saúde da Família, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e que sejam designados pelo gestor municipal de saúde.

5.9. Os projetos deverão ser apresentados às Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES), previstas na Lei nº 8080/1990 e na Portaria GM/MS nº 1996/2007, nos locais onde já estejam constituídos, e pactuados nas Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) e Conselhos Municipais de Saúde (CMS), mesmo que ad referendum, cujos pareceres deverão ser anexados.

5.10. Os projetos deverão ter, no máximo, 15 laudas.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial da União.

6.2. A seleção será executada pelo grupo técnico designado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação.

6.3. Critérios essenciais de seleção:

6.3.1. Existência de integração ensino-serviço-pesquisa, com ênfase na Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família;

6.3.2. Alunos da graduação com atividades curriculares regulares nas Unidades Básicas de Saúde;

6.3.3. Tutores acadêmicos e preceptores do serviço com dedicação às atividades com alunos de, no mínimo, 8 horas semanais, sem detrimento de suas atividades didáticas e assistenciais;

6.3.4. Constituição, pela instituição de ensino, do Núcleo de Excelência Clínica Aplicada à Atenção Básica, como contrapartida ao Programa. É condição para a continuidade do financiamento das bolsas que as IES instituíam e mantenham os Núcleos.

§ 1º O Núcleo de Excelência Clínica Aplicada à Atenção Básica deve ser constituído por:

I - tutor(es) acadêmico(s) vinculado(s) à IES;

II - representante da direção da IES;

III - alunos de graduação da área da saúde;

IV - preceptores vinculados à Estratégia Saúde da Família;

e
V - residentes de medicina de família e comunidade e/ou de residência multiprofissional em Saúde da Família, onde houver estes programas.

§ 2º É de responsabilidade do Núcleo de Excelência Clínica Aplicada à Atenção Básica:

I - coordenar a inserção dos alunos na rede de atenção básica;

II - produzir projetos de mudanças curriculares que promovam a inserção dos alunos na rede de atenção básica;

III - desenvolver ações para a capacitação dos preceptores de serviços vinculados à Estratégia Saúde da Família;

IV - incentivar e produzir pesquisa voltada para a qualificação da atenção básica;

V - zelar pela adoção / utilização de protocolos adequados à atenção básica, tendo em perspectiva as necessidades do SUS; e

VI - incentivar e capacitar tutores acadêmicos vinculados à universidade para a orientação docente de ensino e pesquisa voltada para a atenção básica.

6.4. Critérios preferenciais de seleção:

6.4.1. Projetos que apresentem estratégias de articulação com o PRÓ-SAÚDE, por meio de suas Comissões Gestoras Locais, nos municípios onde este Programa se encontra em implementação;

6.4.2. Projetos que apresentem estratégias de articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e as novas diretrizes para sua implementação dispostas na Portaria GM/MS nº 1996/2007, por meio das CIES, nos locais onde estas se encontram constituídas;

6.4.3. Projetos que apresentem caráter multiprofissional e interdisciplinar;

6.4.4. Projetos que apresentem estratégias de auto-avaliação;

6.4.5. Projetos que demonstrem sua factibilidade e sustentabilidade;

6.4.6. Indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, do Ministério da Educação;

6.4.7. Articulação da Pró-reitoria de Extensão e da Pró-reitoria de Graduação ou Ensino, quando elas existirem, com a assinatura do Pró-reitor de Extensão e de Graduação ou Ensino;

6.4.8. Projetos em que os tutores acadêmicos sejam docentes que façam parte do quadro permanente da IES proponente, sob contrato em regime de tempo integral; e

6.4.9. Diretrizes e indicadores estabelecidos para o monitoramento e avaliação dos grupos PET-Saúde, no caso de projetos já em desenvolvimento no país - ano letivo 2009.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os repasses que constituem o PET-Saúde terão como valores mínimos os seguintes padrões de referência:

I - para as bolsas de iniciação ao trabalho aos estudantes de graduação: as Bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade ao Anexo III da RN-017/2006 CNPQ; e

II - para as bolsas aos profissionais que exercem funções de tutor coordenador (nos termos do subitem 5.6 do presente Edital), preceptor e tutor acadêmico, nos padrões definidos nesta Portaria: as Bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico, nível DTI-3, em conformidade à RN-022/2006 CNPQ.

7.2. Os repasses de recursos financeiros serão condicionados ao cadastro dos contemplados no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde), que deverá ser atualizado mensalmente pelo coordenador do Projeto.

7.2.1. Caso haja mudança na preceptoria ou tutoria acadêmica no decorrer do projeto, ou o aluno desista do projeto de pesquisa, o coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá comunicar tal ocorrência, via ofício, ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde/SGTES/MS.

7.3. Os projetos serão financiados com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, conforme item 1.3 deste Edital.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS